



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Fernandópolis
FORO DE FERNANDÓPOLIS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Raul Gonçalves Junior , 850, ., Jardim Santa Rita - CEP
15612-090, Fone: 017 2144-1616, Fernandópolis-SP - E-mail:
fernandjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

KELLE MARIA NOGUEIRA VIUDES, Coordenadora do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Fernandópolis, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0008770-37.1999.8.26.0189 - Ordem nº 2022/001533 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Lesão Corporal, em que figura como Cidadão **ADRIANO REIS BARBOSA**, Brasileiro, Casado, Desempregado, RG 26680540, CPF 189.201.038-01, pai Benedito Barbosa, mãe Maria Vedovato Barbosa, Outros Dados: Naturalidade: PEDRANOPOLIS SP;

LESAO CORPORAL DOLOSA, com endereço à Rua Sao Pedro, 171, Vila Fernandes, CEP 15603-400, Fernandópolis - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **07/06/2022**

Documento de Origem: **TC nº: 67/1999 - 2º Distrito Policial de Fernandópolis**

Histórico da Parte Adriano Reis Barbosa

12/06/1999 - Data do Fato - Art. 129 "caput" do(a) CP. Local: Travessa Pernambuco, 43 Coester - Fernandópolis/SP - 15600000

08/07/1999 - Concessão de Transação Penal (Art. 76 da Lei 9099/95)

20/07/1999 - Prestação de serviços à comunidade, consistente na entrega, em cartório, de uma cesta básica, no valor aproximado de R\$ 28,00, tendo como destinação a Associação Espírita Beneficente Pátria do Evangelho

22/07/1999 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 129 "caput" do(a) CP

22/07/1999 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

22/07/1999 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

28/07/1999 - Inquérito/TC Arquivado

Situação Processual:

29/06/1999 - Termo Circunstanciado Juntado - TC nº 067/99 - 02º Distrito Policial de Fernandópolis - Data do fato: 12/06/1999 - Natureza da ocorrência: Lesão Corporal

08/07/1999 – Audiência preliminar – Proposta, por parte do Dr. Promotor de Justiça, para pagamento de 10 dias-multa, cada qual no valor de 1/30 do salário mínimo. Alternativamente, poderá o autor da infração, em substituição à multa, prestar serviços à comunidade, consistente na entrega de uma cesta básica, no valor aproximado de R\$ 28,00, em favor da Associação Espírita Beneficente Pátria do Evangelho. Em tal oportunidade, a proposta foi aceita pelo acusado e seu defensor.

22/07/1999 - Cumprimento de transação penal – Prolatada sentença extinguindo a punibilidade: *VISTOS, ETC. Tendo em vista o cumprimento da pena restritiva de direitos aplicada a ADRIANO REIS BARBOSA, declaro-a extinta. Após, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos, conforme requerido pelo M.P. (fl. 20). Autorizo a extração de xérox para*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Fernandópolis
FORO DE FERNANDÓPOLIS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Avenida Raul Gonçalves Junior , 850, ., Jardim Santa Rita - CEP
15612-090, Fone: 017 2144-1616, Fernandópolis-SP - E-mail:
fernandjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

registro. P.R.I.C.

22/07/1999 – Trânsito em Julgado às partes

28/07/1999 – Autos remetidos ao arquivo

10/10/2016 – Baixa Definitiva - - Constava que o presente encontrava-se em andamento. Efetuado cadastro para correção (gerencial da Vara).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Fernandópolis, 08 de junho de 2022.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**